**NOTA TÉCNICA**

PLS 81/2012. Dispõe sobre o atendimento ao passageiro com necessidade de assistência especial

**- I -**

O Projeto de Lei nº 81/2012 acrescenta ao Código Brasileiro de Aeronáutica os arts. 232-A e 232-B, para estabelecer que o passageiro com necessidade especial (PNAE) terá condições de atendimento prioritário em todas as fases de sua viagem, com precedência inclusive em relação aos passageiros frequentes

**- II -**

Trata-se de matéria eminentemente de cunho regulamentar, já amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

O descumprimento dessas normas, segundo aquela Resolução, sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.